



COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CCS

EDITAL N° 01 de 22 de Fevereiro de 2018.

REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CCS PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO

GESTÃO 2018-2022

A Comissão de Consulta à Comunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFSM, designada pela Portaria 007 de 08 de janeiro de 2014, com base nas orientações do Conselho, divulga, mediante o presente Edital, a Regulamentação do Processo de Consulta à Comunidade Universitária do CCS, para manifestar sua posição sobre a organização da lista tríplice com vistas à nomeação do Diretor e do Vice-diretor do CCS.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade do CCS será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Artigo 2º - A Comissão de Consulta compõe-se de seis membros unitários assim distribuídos: dois docentes, dois técnico-administrativos em educação e dois discentes, com a ciência do Conselho do CCS.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Consulta:

I - coordenar e organizar o processo de consulta;

II - processar e julgar originariamente:

- a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor;
 - b) julgar em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III - publicar a relação dos candidatos inscritos;
- IV - emitir instruções sobre o processo de votação;
- V - providenciar os recursos materiais necessário à consulta;
- VI - indicar e determinar o local e horário de funcionamento da votação;
- VII - publicar e divulgar o resultado da Consulta;
- VIII - os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho.

DOS VOTANTES

Artigo 4º - São votantes:

- I - os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados e com lotação provisória, em efetivo exercício no CCS ou com afastamento temporário para qualificação/Pós-graduação;
- II - os Professores Substitutos com contrato vigente no dia da Consulta à Comunidade do CCS;
- III - os técnico-administrativos em educação da UFSM, lotados e em efetivo exercício no CCS;
- IV - os alunos regularmente matriculados no CCS; exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto;

§ 2º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga;

§ 3º É vedado o voto por procuração ou correspondência;

Artigo 5º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$V_{CORi} = TOT \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{N_{DA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{N_{AA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{N_{TA}} \right], \quad i = 1, 2, \dots, N$$

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos ($VCORi$).

VDI = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i;

VAI = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i;

VTI = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação.

NDA: Número de Docentes aptos a votar;

NAA: Número de Estudantes aptos a votar;

NTA: Número de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

TOT: Total de votantes.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos, 1/3 técnico-administrativos em educação ativos, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CCS, os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

Artigo 7º - O pedido de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor será feito à Comissão de Consulta entre os dias 26 (vinte e seis) de fevereiro e 02 (dois) de março de 2018, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria da Direção do CCS, sala 1357, prédio 26, do Campus Universitário.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometer-se-ão automaticamente a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento, não cabendo nenhum recurso posterior.

Artigo 8º - Protocolado o pedido de registro da candidatura, a Comissão de Consulta publicará a homologação das chapas no site do CCS www.ufsm.br/ccs e nos murais dos prédios 26A, 26B, 26C, 19, 20, 21, Prédio da Antiga Reitoria e Prédio do Antigo Hospital da UFSM, conforme previsto no calendário estipulado no artigo 9º deste Regimento.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

19/02 - Abertura do processo de consulta.

19 a 23/02/2018 - Divulgação à comunidade do CCS da abertura do Processo de Consulta para indicação de Diretor e Vice-diretor do CCS e do edital de regulamentação do processo.

26/02/2018 - Início do pedido de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor.

02/03/2018 - Encerramento do período de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-diretor.

06/03/2018 - Divulgação das chapas homologadas pela comissão e abertura de prazo para recursos e pedidos de impugnação dos inscritos.

06 a 09/03/2018 - Julgamento dos pedidos de impugnação e pedidos de recursos, e divulgação dos resultados com homologação final das chapas.

10/03/2018 - Início da campanha.

12/03/2018 - Divulgação da relação dos votantes e início do prazo para solicitação de alterações.

13/03/2018 - Término do prazo para solicitação de alterações na lista dos votantes.

14/03/2018 - Divulgação da relação final dos votantes.

12/03/2018 a 23/03/2018 - Realização de debates.

23/03/2018 - Encerramento da campanha às 23h59min.

27/03/2018 - Realização da Consulta das 8horas às 18horas.

27/03/2018 - Apuração da consulta, a partir das 19h e divulgação do resultado no local da apuração após término da mesma.

28/03/2018 – Publicação oficial do resultado da apuração e abertura do prazo para encaminhamento de recursos que serão entregues à Comissão de Consulta (conforme artigo 35º), no horário das 8 horas às 17 horas.

29/03/2018 - Divulgação dos resultados dos recursos e entrega do resultado final da consulta.

§ 1º Todas as solicitações feitas à Comissão deverão ser por escrito e em duas vias, entregues na Secretaria da Direção do Centro, sala 1357, prédio 26, do Campus Universitário.

§ 2º As decisões da Comissão de Consulta serão tornadas públicas com a afixação de seus atos em mural específico no hall do Prédio 26 do CCS, com indicação do momento de tal divulgação.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 10º - O sufrágio será paritário e direto; o voto é facultativo e secreto.

DO VOTO SECRETO

Artigo 11º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – votação por meio de acesso no portal do professor/aluno/servidor com utilização da matrícula e senha para acesso ao aplicativo “Questionários”.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 12º O processo de votação será realizado via internet no portal do professor/aluno/servidor, aplicativo “Questionários”, com utilização da matrícula e senha:

- I) no Portal do Aluno (<http://portal.ufsm.br/aluno>): para os alunos regularmente matriculados no CCS (exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula);
- II) do Portal do Professor (<http://portal.ufsm.br/professor>): para inscrição de docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados e com lotação provisória, em efetivo exercício no CCS ou com afastamento temporário para qualificação/Pós-graduação; para os Professores Substitutos com contrato vigente no dia da Consulta à Comunidade do CCS;
- III) do Portal do RH (<http://portal.ufsm.br/rh>): para inscrição de servidores técnico-administrativos em educação da UFSM, lotados e em efetivo exercício no CCS.

DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 13º - A votação terá início às 8 horas00minutos do dia 27/03/2018.

Artigo 14º - Às 18horas00min, do dia 27/03/2018 será encerrada a votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 15º - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados encaminhar para Comissão Eleitoral a planilha com os resultados da votação informando:

- I) número total de votantes aptos;
- II) o número de votantes que efetivamente votaram;
- III) o número e o percentual de votos por chapa;
- IV) votos em branco.

Parágrafo único - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 16º - Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado.

DOS RECURSOS

Artigo 17º - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, na Secretaria da Direção do CCS, sala 1357, prédio 26, do Campus Universitário.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 3º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 18º - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

DA PROPAGANDA

Artigo 19º - A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

§ 1º - A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas homologadas após os recursos, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário.

§ 2º - É proibido o uso do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa CCS ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo, sob pena, de no caso de algum candidato sentir-se prejudicado e interpor recurso, e em havendo parecer favorável da Comissão de Consulta, ocorrer o cancelamento da chapa inscrita.

Artigo 20º - No interior das áreas e prédios pertencentes ao CCS, regem a propaganda as seguintes regras:

I - são livres: a distribuição de panfletos, a realização de reuniões, debates com os segmentos do CCS; a visita às salas de aula e setores administrativos, a colocação de painéis e faixas removíveis;

II - são proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão de Consulta, respeito sempre os princípios do Art. 21º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;

III - a campanha em sala de aula deve seguir um cronograma pré-definido pela Comissão de Consulta.

Artigo 22º - É livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da Universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço.

Artigo 23º - Fora das áreas internas e do prédio do CCS, a propaganda eleitoral deve seguir as seguintes regras:

I - é livre o uso dos meios de comunicação em geral;

II - é livre a realização de propaganda, por qualquer forma, nos bens particulares (muros, fachadas, terrenos, automóveis, etc.), desde que autorizada pelos respectivos proprietários;

III - são proibidas pichações e colagem de cartazes em bens particulares, quando ausente de autorização, e em locais ou prédios pertencentes ao Poder Público, como fachadas, muros, postes, passeios públicos, leito da via pública, etc.

Parágrafo único. Além das regras aqui estabelecidas, deve a propaganda fora dos recintos próprios do CCS, respeitar o Código de Ética e Postura Municipal.

Artigo 24º - É proibida qualquer atitude interativa de propaganda no local de votação.

Artigo 25º - Presume-se de responsabilidade de cada candidato a propaganda, regular ou não, produzida em seu benefício. Aos candidatos cabe o ônus da prova em contrário.

Artigo 43º - Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º - Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta Eleitoral, havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

§ 2º - O cancelamento do registro será procedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta, com recurso ao Conselho do CCS;

§ 3º - O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada;

Artigo 26º - Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

DAS PENALIDADES

Artigo 27º - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do processo de consulta.

Artigo 28º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

COMISSÃO DE CONSULTA

Prof William Schoenau (Presidente) - 382098

Profª. Silvani Vargas Vieira - 2110947

Téc. Adm. Bruno Altmann - 2125032

Téc. Adm. Girlei Dario Zemolin Teixeira - 1616630

Acad. Ellen Caroline Timm - 201720174

Acad. Otávio Eckhardt- 20172191